



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 767/18

PROTOCOLADO Nº 14.962.527-5

DATA: 07/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 520/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1147/18 - Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cianorte, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida São Paulo, nº 269, município de Cianorte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5538/16, de 13/12/16, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1112/11, de 21/03/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3035/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 219/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/13 a 20/06/18.



PROCESSO Nº 767/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 32/18, de 08/05/18, do NRE de Cianorte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 23/05/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 389 e 420)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 182/18, de 27/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 433)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2378/18, de 20/07/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 437)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O prédio encontra-se em boas condições, com manutenção periódica e as adequações necessárias.

(...) **Laboratório de Enfermagem:** o laboratório é uma extensão da sala de aula, sendo um facilitador no aprendizado do estudante, pois é o local onde serão executados os procedimentos e técnicas básicas de enfermagem. Possui espaço físico adequado e conta com um conjunto de equipamentos, utensílios e instrumentais, tais como: aparelho de pressão arterial, aspirador portátil, aparelho de dextro, caixa de instrumental cirúrgico, balança mecânica infantil, balança digital, banheira para bebê, ambu, bomba vácuo aspiradora, inalador, estufa para esterilização e móveis hospitalares, tais como: camas, macas, maca ginecológica, balcão (...). (fl. 404)

(...) **Laboratório de Informática:** equipado com 40 computadores instalados em mesas adequadas. Com acesso à Internet.



PROCESSO N° 767/18

(...) **Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** com espaço adequado e equipamentos para a realização de atividades pedagógicas. Recentemente foi adaptado com bancadas de granito e bancada com armários e pias (quatro cubas). Há uma variedade significativa de materiais de pesquisa como, três microscópios, esqueleto humano, kits de vidraria, diversificados instrumentos e equipamentos para a realização de experiências. (...) **Biblioteca:** é ampla e possui um bom acervo bibliográfico e acomodações para atender os professores e estudantes do curso.

(...) **Convênios:** com Fundação Hospitalar de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte, Instituto Bom Jesus e Polizel Laboratório de Análises Clínicas de Cianorte Ltda.

(...) **Acessibilidade:** dispõe de rampas, corrimões e sanitário adaptado. Todos os ambientes são acessíveis.

(...) **Espaço para Educação Física:** há duas quadras para a Educação Física, sendo uma coberta.

(...) apresentou o **Certificado de Conformidade** n° 1805/18, de 02/03/18, com validade até 02/03/19.

(...) **Licença Sanitária** n° 271/17, emitido em 10/10/17, com validade até 10/10/18.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 417, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º Sem.	74	72	71	71	45	13	10	17	10	10	3	0	0	0	0	9	19	6	11	4	49	43	48	50	31
2º Sem.	66	47	42	58	27	8	0	2	8	10	3	0	0	2	0	9	6	4	3	0	46	41	36	45	17
3º Sem.	47	52	38	43	27	2	0	1	1	2	0	0	0	1	0	4	5	5	0	0	41	47	32	41	25
4º Sem.	49	47	43	42	25	1	2	3	6	2	0	0	0	0	2	0	0	2	2	0	48	45	38	34	21



PROCESSO N° 767/18

A Chefia do NRE de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 422)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 388, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 409 à 412, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 10/10/18, com o processo em trâmite.

Em síntese a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/18 a 20/06/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 767/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP